

## DUE2 Alimentação S.A.

CNPJ nº 14.698.540/0001-03 - NIRE 35300502850

Assembleia Geral Ordinária

**I - Data, Hora e Local:** Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2025, às 16h46, junto à sede da sociedade, localizada na Rua Três Andradadas, nº 432, Piratininga, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06230-050. **II - Convocação e Presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, pelo comparecimento de todos os acionistas da companhia DUE2 Alimentação S.A., representando a totalidade do capital social.

**III - Quórum de Instalação:** Verificou-se a presença da totalidade dos Acionistas, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, dispensando-se, assim, as formalidades de convocação e a observância dos prazos de publicação com fundamento no artigo 124, § 4º e 133, § 4º da Lei 6.404/76.

**IV - Composição da Mesa:** A mesa foi composta tendo como **Presidente** Sr. Murilo da Cunha Oliveira, brasileiro, com CPF nº 189.012.618-71 e RG nº 224320075, residente e domiciliado na Avenida. Sen. Rui Palmeira, nº 405, Apt 702, Ponta Verde, Maceió - AL, Cep 57035-250.; e como **Secretário** a Sr. José Antônio Meschini, brasileiro, com CPF nº 150.000.108-25, com endereço profissional na R. Henrique Sáv, 15055, Lj Am 60 - Vila Nova Cidade Universitária, Bauru - SP, Cep nº 17.012-205; **V - Ordem do Dia:** A Assembleia teve como objeto as seguintes deliberações: (A) Autorizar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Ordinária na forma de sumário, como facultado no Artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76; (B) Deliberar sobre a abertura de uma nova filial da Companhia a ser localizada no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais; e (C) Consolidação do Estatuto Social.

**VI - Deliberações e Decisões Tomadas:** Após os cumprimentos de praxe, deu-se início aos trabalhos, sendo postos em pauta os assuntos da ordem do dia, sendo aprovados pelas Assembleias de forma unânime, sem ressalvas ou reservas, as seguintes deliberações: (A) Aprovada a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Ordinária na forma de sumário, em conformidade com o Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; (B.1) Autorizar a abertura da nova filial da Companhia a ser localizada na Rua Allan Kardec, nº 445, Galpão Presidente Kennedy 1º, Seção Área 002, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, que exercerá a atividade de Fornecimento de alimentos, preparados preponderantemente para empresas - CNAE 56.20-1.01.; (B.2) Face a aprovação acima, os Acionistas aprovam a alteração do Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação: "Parágrafo único: A Companhia possui 4 (quatro) filiais, localizadas: (i) Rua T, nº 471, bairro Cidade Universitária, no Município de Maceió, Estado de São Paulo, CEP: 57.073-495; (ii) Rua Luiz Guilherme da Silva, nº 1104, bairro Distrito Industrial Coronel Jovelinho Rabelo, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.502-284.; (iii) Estrada do Governo, S/N, Pousos Alegre, Franco da Rocha, SP, CEP: 07859340; e (iv) Rua Allan Kardec, nº 445, Galpão Presidente Kennedy 1º, Seção Área 002, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais todas com objeto social idêntico à da Matriz." (C) Em decorrência da abertura da nova filial , os Acionistas deliberaram e aprovaram por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a consolidação do Estatuto Social na forma do Anexo I.

**VII - Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, redigida de acordo com os Artigos 130, §1º; 124, § 4º, 131, parágrafo único e 133, § 4º, todos da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes e caso necessário poderá ser publicada seu assinatura dos acionistas que autorizaram nos termos do Artigo 130, §2º da Lei 6.404/76, sendo ainda levada para registro nos termos da lei, se necessário. Declararam todos os presentes que a presente ata é fiel as deliberações tomadas e é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio da Companhia.

**VIII - Presentes:** Todos os acionistas. Murilo da Cunha Oliveira, Presidente; José Antônio Meschini, Secretário. JUCESP nº 286.627/25-5 em 04/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretaria Geral.

**ESTATUTO SOCIAL.** **Capítulo I - Da Denominação, da Sede, do Objeto e da Duração.** Art. 1º. A Companhia DUE2 Alimentação S.A. é uma Sociedade de Ações de Capital Fechado, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S/A") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 2º. A Companhia tem sede, fuso e administração na **Rua Três Andradadas, nº 432, bairro Piratininga, no Município de Osasco, CEP: 06.230-050**, podendo abrir e fechar filiais ou escritório em todos os pontos do território nacional e no exterior, com aprovação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária. **Parágrafo único:** A Companhia possui 4 (quatro) filiais, localizadas: (i) Rua T, nº 471, bairro Cidade Universitária, no Município de Maceió, Estado de São Paulo, CEP: 57.073-495; (ii) Rua Luiz Guilherme da Silva, nº 1104, bairro Distrito Industrial Coronel Jovelinho Rabelo, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.502-284.; (iii) Estrada do Governo, S/N, Pousos Alegre, Franco da Rocha, SP, CEP: 07859340; e (iv) Rua Allan Kardec, nº 445, Galpão Presidente Kennedy 1º, Seção Área 002, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais todas com objeto social idêntico à da Matriz. Art. 3º. A Companhia tem por objeto social o fornecimento de refeições preparadas (cozinha industrial), prestação de serviços de alimentação, administração de refeitórios e fornecimento de merendas escolares. Art. 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 17/11/2011. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações.** Art. 5º. O Capital Social subscrito é de **R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, dividido em **2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) ações ordinárias, nominativas, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada**, já totalmente integralizado pelos acionistas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária nominativa conferirá a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro.** A propriedade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações deverá ser feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Quarto.** Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificações de ações, que deverão ser assinadas pelos membros da Diretoria. Art. 6º. O Capital Social da Companhia poderá ser modificado mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que decidirá a forma e o prazo para o aumento do Capital Social, bem como poderá criar espécies, classes e formas de ações nos termos da legislação vigente, desde que aprovado em deliberação que receba aprovação da totalidade dos acionistas com direito a voto. **Parágrafo Único.** O Capital Social será aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas e seu valor nominal. Art. 7º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações decorrentes de qualquer aumento do Capital Social, na proporção de suas participações. **Parágrafo Primeiro.** Nenhum dos acionistas poderá transferir ou ceder seu direito de preferência para subscrição de ações, conforme lhes é assegurado pelo Artigo 171 da Lei nº 6.404/76 ("a Lei das S/A"), sem antes conceder direito de preferência aos demais acionistas, situação esta que deverá obedecer, no que couber, às mesmas regras aplicáveis à alienação de ações estabelecida neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo.** Na hipótese de algum acionista deixar de exercer seu direito de preferência (o "Acionista Desidente"), caberá aos demais acionistas, na proporção da sua participação no Capital Social, o direito de subscrição das ações do Acionista Desidente. Art. 8º. O acionista que deixar de integrar as ações por ele subscritas, observados os termos e condições constantes no Boletim de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora e sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das provisões legais cabíveis e serão corrigidos através do IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. **Parágrafo Primeiro.** Enquanto permanecer em mora, o acionista estará sujeito à suspensão de seus direitos, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, cessando a suspensão tão logo seja cumprida a obrigação, nos termos do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 ("a Lei das S/A"). **Parágrafo Segundo.** Persistindo a inadimplência das obrigações de capitalização, o acionista ficará sujeito à diluição de sua participação no Capital Social da Companhia, no limite da obrigação não cumprida Art. 9º. A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, observadas as normas legais aplicáveis. **Capítulo III - Da Assembleia Geral.** Art. 10º. A Assembleia Geral constitui-se o órgão supremo da Companhia, com os poderes e atribuições que lhe são conferidos por este Estatuto Social e pelas Leis vigentes no país. Art. 11º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social para deliberação das matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 ("a Lei das S/A"), e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as formalidades legais. **Parágrafo Primeiro.** Ressalvados as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do Capital Social com direito a voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, os quais farão a indicação, por aclamação, de 1 (um) Presidente para os trabalhos, o qual, por sua vez, escolherá livremente um (um) ou mais acionistas para as funções de Secretário. **Parágrafo Segundo.** O acionista poderá ser representado em Assembleia Geral por Procurador, Acionista, Administrador da Companhia, ou Advogado, devidamente acompanhado por instrumento de Procuração, devendo o(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato ser(em) depositado(s), na sede social da Companhia. Art. 12º. As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido quórum especial por Estatuto Social ou pela legislação em vigor, serão sempre tomadas por voto afirmativo da maioria absoluta de votos dos acionistas com direito a voto, não se computando os votos em branco. Art. 13º. As Assembleias deverão ser convocadas observadas as formalidades legais. Art. 14º. Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de quem forem titulares. Art. 15º. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária: I - Reformar o Estatuto Social; II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria; III - Tomar anualmente as contas dos administradores, e deliberar a respeito das demonstrações

financeiras por elas apresentadas; IV - Autorizar a emissão de debêntures conversíveis; V - Autorizar a emissão de partes beneficiárias; VI - Suspender o exercício dos direitos dos acionistas, nos casos previstos em Lei; VII - Deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VIII - Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as contas por elas apresentadas; e IX - Autorizar os administradores a confessarem falência e requerer recuperação judicial, ou ratificá-las deliberações. Art. 16º. Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral. As Assembleias Geral Ordinária e/ou Extraordinária poderão ser convocadas e realizadas contemporaneamente e instrumentalizadas em ata única e de forma sumária, atendidos os requisitos legais vigentes e levados a registro perante o órgão público competente, se assim entenderem os acionistas, se necessário, quanto ao registro. Art. 17º. Além de quaisquer outras questões previstas em Lei, as matérias que seguem serão objeto de apreciação exclusivamente pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e só serão aprovadas mediante deliberação que tenha sido tomada por voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto: I - Reformas no Estatuto Social da Companhia, inclusive por força da emissão de novas ações em aumento de Capital Social ou decorrência da redução de Capital Social; II - Operações de fusão, cisão, ou ainda operações envolvendo a incorporação de ativos, de ações ou de sociedades nas quais a Companhia esteja situada, quer no polo ativo, quer no polo passivo da operação, inclusive a assunção de quaisquer compromissos atinentes às questões acima; III - Liquidação voluntária, dissolução, suspensão ou término no todo ou em partes, das atividades operacionais da Companhia; IV - Emissão de debêntures conversíveis ou não, ou de uma nova série das mesmas, ou ainda qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, ou deliberações acerca dos termos e condições atinentes a esses valores mobiliários; V - Emissão de partes beneficiárias; VI - Suspensão do exercício dos direitos dos acionistas nos casos previstos em Lei; VII - Transformação do Tipo Jurídico da Companhia; VIII - Aumento e abertura do Capital Social; IX - Definição de remuneração dos administradores; X - Aprovação do orçamento anual da Companhia; XI - Criação e investimento em subsidiárias e afiliadas; XII - Escolha dos auditores independentes. **Parágrafo Único.** Os acionistas autorizam que os documentos decorrentes da aquisição, alienação e constituição de ônus ou garantia sobre bem móvel ou imóvel da Companhia poderão ser formalizados apenas perante todos os membros que integram a Diretoria. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia.** Art. 18º. A Companhia será administrada e gerida por uma diretoria composta por 1 (um) ou mais membros, acionistas ou não, todos residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Art. 19º. Os membros da Diretoria serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e por elas destituídos a qualquer tempo. A investigação do(s) Diretor(es) far-se-á por Termo de Posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** O(s) Diretor(es) eleito(s) permanecerá(ão) em seu(s) cargo(s) e desempenhará(ão) sua(s) função(ões) até a posse do(s) novo(s) diretor(es) regularmente eleito(s). **Parágrafo Segundo.** Os Diretores estão dispensados de prestar caução. Art. 20º. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, por morte, impedimento definitivo ou destituição, a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, elegerá um novo Diretor. Art. 21º. A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a Lei e este Estatuto Social lhe conferem e a ela compete assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objetivo social e decidindo as questões que lhes forem propostas pelos demais órgãos sociais. **Parágrafo único.** Deverá a Diretoria reunir-se a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem na forma do Artigo 22 deste Estatuto Social. As reuniões serão realizadas na sede social da Companhia, sendo lavrada ata de todas as deliberações no livro competente. Art. 22º. Os atos descritos nas alíneas abaixo competirão a integralidade dos membros da Diretoria de forma conjunta: a) representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; b) representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas privadas ou públicas, e autoridades; c) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da Companhia e demissões, observadas as normas internas e legais vigentes; d) receber importância em cheque ou título de qualquer espécie, dando quitação; e) levantar caução em cheque ou título de qualquer espécie, dando quitação; f) assinar propostas para participar em concorrências e os respectivos contratos; g) assinar quaisquer documentos que não se contrivém com competências enumeradas neste Artigo, necessários à operação da Companhia e cumprimento de seus objetivos sociais; h) endossar cheques para depósito na conta da Companhia; i) firmar contratos de financiamento, mútuo, empréstimos e câmbio; j) assinar contrato que implique ou possa implicar em alienar ou adquirir bens imóveis ou móveis; k) compra e venda de veículos de propriedade de empresa; l) autenticar ações e títulos e cauteleas que as representem; m) nomear procuradores "ad judicia"; n) representar a empresa perante quaisquer estabelecimentos bancários federais, estaduais, privados e movimentar contas bancárias; o) firmar os instrumentos de formalização de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedades coligadas ou controladas, após aprovação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária; p) negociar seus créditos com terceiros, utilizando-se não só das operações relacionadas ao desconto normal de títulos de crédito de sua emissão, como também de outras formar que a Diretoria julgar conveniente e oportuna, inclusive, mediante cessão e/ou promessa de cessão de créditos, podendo, ainda, estipular todas as condições necessárias para tanto; e q) Oferecimento e/ou concessão de garantias em favor de terceiros pela Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, desde que o documento formalizando a garantia seja assinado por todos os membros da Diretoria, sendo dispensada a necessidade de qualquer outra anuência, formalidade ou assembleia. Art. 24º. A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária. Art. 25º. Os membros da Diretoria deverão empregar no desempenho de suas funções o cuidado e diligência necessários à condução e visando logros os fins e interesses da Companhia, sob pena de responsabilização pessoal pelos atos praticados em desacordo com a Lei e o Estatuto Social. Art. 26º. Além das limitações impostas pela Lei e pelo Estatuto Social, é expressamente vedado aos membros da Diretoria, sem que haja a autorização expressa dos acionistas que representem, no mínimo, pela maioria absoluta das ações com direito a voto: I - Praticar atos de liberalidade, assim entendidos aqueles que importem em diminuição ao patrimônio da Companhia, por ação ou omissão, à custa da Companhia, causando-lhe prejuízo, sob pena de anulação do ato; II - Sera prévia autorização da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia ou usar em proveito próprio ou terceiros, seus bens e serviços ou créditos; e III - Receber, sem autorização da Assembleia Ordinária e/ou Extraordinária e/ou deste Estatuto Social, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do seu cargo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** Art. 27º. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado, quando necessário, sendo composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e/ou Conselho Fiscal. Art. 28º. O Conselho Fiscal tem atribuições que sucederão à Assembleia em que forem eleitos. Art. 29º. O Conselho Fiscal tem atribuições que sucederão à Assembleia em que forem eleitos. Art. 30º. Os acionistas que pretendem vender ou ceder, direta ou indiretamente, qualquer ação do Capital Social da Companhia ("Acionista Cedente") deverão, antes, oferecer-las aos demais acionistas, na proporção de sua respectiva participação social, mediante notificação por escrito ("Primeira Notificação"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando a quantidade de ações que pretendem alienar a preço e condições de pagamento ("Ações Ofertadas") e o nome de qualificação do interessado, ficando assegurado aos demais acionistas o direito de alienação de ações de que importem em diminuição ao patrimônio da Companhia, por ação ou omissão, à custa da Companhia, causando-lhe prejuízo, sob pena de anulação do ato. Art. 31º. Será prévia autorização da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia ou usar em proveito próprio ou terceiros, seus bens e serviços ou créditos; e III - Receber, sem autorização da Assembleia Ordinária e/ou Extraordinária e/ou Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. **Capítulo X - Das Disposições Gerais.** Art. 47º. Fica estabelecido que em caso de falecimento, admitir-se-á a transferência, por herança, das ações deixadas, por sucessão legítima aos herdeiros necessários ou, na ausência deles, o que estabelecer o testamento do acionista falecido. **Parágrafo Primeiro.** Na inexistência de herdeiros necessários e/ou testamento que impossibilite o cumprimento do estabelecido no caput, as ações do acionista falecido deverão ser liquidadas, nos termos deste Estatuto Social, e o resultado enregistrado a quem de direito segundo o determinado no respectivo inventário. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio devem sempre ser creditados e considerados como antecipação de dividendos, podendo inclusive ser inferior ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, conforme permitido previsto no Artigo 202, §3º, inciso II da Lei nº 6.404/76 ("a Lei das S/A"). Art. 44º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da Lei, somente incidiendo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária. Art. 45º. A distribuição de dividendos está sempre condicionada a situação financeira da Companhia. **Capítulo IX - Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia.** Art. 46º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária. **Parágrafo Primeiro.** O modo de liquidação através da realização de balanço especialmente levantado para tanto, devendo a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária eleger um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação